São Paulo, 30 de abril de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS K8 CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 54.990.152/0001-08

1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Procedimentos aplicados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória:

(1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K);

(2) sorteia-se o ponto de partida; e

(3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z =

Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME =

erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Foram verificadas **146** CCBs adquiridas durante o período analisado. Todas foram devidamente lastreadas através do envio dos documentos em PDF por e-mail pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
CCB Digital Consignado Público PRE SEM divergência	146	100
CCB Digital Consignado Público PRE COM divergência	0	0
Total	**146**	**100**

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Foram verificadas **827** CCBs vencidas durante o período analisado. Todas foram devidamente lastreadas através do envio dos documentos em PDF por e-mail pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
CCB Digital Consignado Público PRE SEM divergência	827	0
CCB Digital Consignado Público PRE COM divergência	0	0
Total	**827**	0

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADOS: Não houve recebíveis substituídos no período analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: Não houve CCB com valor divergente durante o período.

V. Medidas adotadas pelo Administrador para regularizar eventuais inconsistências encontradas: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro.

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

A alteração na Política de Investimentos do fundo, que passou a contemplar a aquisição de CCBs de consignado privado em substituição à carteira de consignado público, produziu efeito direto sobre a rentabilidade esperada da carteira de ativos. A taxa mínima de aquisição dos direitos creditórios foi elevada de 2,5% ao mês, praticada nas operações de consignado público, para 3,75% ao mês, aplicável às operações de consignado privado CLT.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
Os critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores estão de acordo com o regulamento do fundo.

b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
Foi realizada alteração no Capítulo III — "Dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão" do Anexo I do regulamento do fundo, com a inclusão das cláusulas 3.5, 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, de forma a estabelecer critérios de elegibilidade e limites de concentração específicos aplicáveis à aquisição de Cédulas de Crédito Bancário relacionadas a operações de empréstimo consignado privado a empregados de empresas privadas contratados sob o regime CLT ("CCBs Crédito Privado").

As referidas cláusulas definem requisitos mínimos a serem observados pelos cedentes, endossantes, originadores e pelo gestor do fundo no momento da aquisição dessas CCBs, conforme descrito a seguir:

3.5. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão indicados nas cláusulas 3.1 e 3.4, os direitos creditórios inerentes às CCBs de crédito privado deverão observar os seguintes Critérios de Elegibilidade adicionais:

3.5.1. As empresas empregadoras dos Devedores deverão cumprir os seguintes Critérios de Elegibilidade adicionais:

(i) não estarem listadas pelo Ministério Público do Trabalho por violar normas trabalhistas graves tais como utilização de trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, discriminação de gênero, raça, cor ou religião, ou quaisquer outras infrações de natureza grave às normas de proteção trabalhista e de segurança do trabalho;

(ii) não terem sido punidas, sancionadas administrativamente, ou estejam sob investigação pela Controladoria-Geral da União - CGU por práticas que infrinjam os artigos da Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a atos de corrupção, fraude a licitações, conluio, pagamento de vantagens indevidas,

obstrução de investigações ou quaisquer condutas lesivas à administração pública nacional ou estrangeira.;

(iii) não apresentarem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ inativo, baixado, inapto, suspenso, com falência e/ou com recuperação judicial;

(iv) não serem enquadradas como MEI, microempresa e/ou EPP (neste último caso, exceto aquelas optantes pelo Simples Nacional);

(v) não possuírem débitos junto à Dívida Ativa da União, que deverá ser confirmada mediante a respectiva emissão da certidão negativa de débitos;

(vi) estarem adimplentes com os recolhimentos inerentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e não apresentem histórico de atraso em tais recolhimentos nos últimos 06 (seis) meses;

(vii) apresentarem quadro mínimo de 50 (cinquenta) funcionários com o respectivo registro em carteira de trabalho;

(viii) terem sido constituídas a ao menos 24 (vinte e quatro) meses;

3.5.2. Os Devedores emitentes das CCBs Crédito Privado deverão cumprir os seguintes Critérios de Elegibilidade adicionais:

(i) não apresentarem indicação positiva para Pessoa Politicamente Exposta – PEP;

(ii) não apresentarem indicação positiva para óbito;

(iii) não estarem sob a vigência de contratos temporários e de estágio;

(iv) apresentarem Cadastro de Pessoa Físicas - CPF regular e ativo junto à Receita Federal do Brasil -RFB;

(v) não exercerem as seguintes funções classificadas e registradas junto a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: 4223/4222 – Telemarketing, 5132 / 5133 / 5134 / 5135 – Atendente, 5211 – Vendedor de Lojas, 4221 – Recepcionista, 5141/ 7152 - Pedreiro e Servente, 7170 / 3731 / 7832 / 7841 - Operador de Caixa, Repositor de Mercadoria e Empacotador, 5121 / 5131 / 5143 / 5151 / 5162 / 5174 - Serviço Doméstico, Arrumadeira, Limpeza, Portaria e Apoio e 6201 / 6231 / 6233 / 8485 - Trabalhador do Ramo Rural/Agro;

(vi) sem prejuízo do disposto no item e acima, poderão ser utilizados os CBOs não vedados no referido item bem como, excepcionalmente, serão admitidos os seguintes CBOs: 2313, 1423, 1414, 1421, 7233, 7111, 7112, 7244, 7242, 3541, 3222 e 8621, desde que, cumulativamente, a renda média mensal dos tomares seja igual ou superior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e a média de estabilidade mínima seja de 03 (três) anos no vínculo empregatício atual.

(vii) para homens, devem possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e, no máximo, ao final do prazo contratado da CCB, 65 (sessenta e cinco) anos completos;

(viii) para mulheres, devem possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e, no máximo, ao final do prazo contratado da CCB, 62 (sessenta e dois) anos completos; e

(ix) devem possuir tempo de contratação mínimo de 12 (doze) meses junto ao empregador.

3.5.3. As CCBs Crédito Privado deverão, no momento da cessão ao FUNDO, observar os seguintes limites de concentração:

(i) concentração por Empregador: máximo de 2,5% (dois virgula cinco por cento) de CCBs Crédito Privado originadas a partir da mesma empresa empregadora;

(ii) concentração por CNAE: máximo de 30% (trinta por cento) de CCBs Crédito Privado originadas a partir de empresas empregadoras com CNAEs que não são considerados críticos e 25% (vinte e cinco) por cento com CNAEs considerados críticos;

(iii) concentração por Tempo de Vínculo Empregatício: máximo de 35% (trinta e cinco) por cento de CCBs Crédito Privado originadas a partir de empregados com vínculo empregatício entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses com a respectiva empresa empregadora;

(iv) concentração por Idade Crítica: máximo de 30% (trinta por cento) de CCBs Crédito Privado originadas a partir de empregados com idade considerada crítica, sendo menor de 25 (vinte e cinco) anos e maior de 55 (cinquenta e cinco) anos;

(v) concentração por Faixa de Renda: máximo de 50% (cinquenta por cento) de CCBs Crédito Privado originadas a partir de empregados que possuam renda menor que 02 (dois) salários-mínimos vigentes à época do empréstimo; e

(vi) concentração por Tempo de Constituição: máximo de 30% (trinta por cento) de CCBs Crédito Privado originadas a partir de empresas empregadoras que possuam tempo de constituição entre 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Com a alteração da política de investimentos, o fundo passou a prever a possibilidade de aquisição de Cédulas de Crédito Bancário relacionadas a operações de empréstimo consignado privado a empregados de empresas privadas contratados sob o regime CLT. Em decorrência dessa alteração, houve a inclusão de nova modalidade de garantia na carteira, que consiste no desconto em folha de pagamento efetuado diretamente pelo empregador privado, condicionado à manutenção do vínculo empregatício do devedor.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Foi firmado o Contrato de Promessa de Transferência por Endosso, sem coobrigação, de títulos de crédito e outras avenças entre a Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S.A. (endossante) e o fundo (endossatário), contando com o Grupo AKRK Participações S/A e do Grupo Capital Consig Holding S.A. na qualidade de garantidoras. As aquisições de Direitos Creditórios no período foram formalizadas por meio dos respectivos Termos de Endosso, em conformidade com a Política de Investimentos e os Critérios de Elegibilidade previstos no regulamento.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;**

A cessão dos direitos creditórios ao fundo é realizada em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação e sem direito de regresso contra os respectivos cedentes, nos termos da cláusula 3.9 do Anexo I do regulamento.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Os eventos de pré-pagamento verificados no período não produziram impactos sobre o patrimônio líquido ou a rentabilidade da carteira do Fundo. Cabe destacar que o Regulamento, em sua cláusula 2.27 do Anexo I, prevê mecanismo de proteção segundo o qual os cedentes são obrigados a reembolsar ao Fundo o ágio não recuperado nas hipóteses de pré-pagamento ocorrido nos primeiros 24 meses após a emissão da CCB.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

A alienação ocorreu antes dos vencimentos dos direitos creditórios.

b) **motivação da alienação.**

A alienação da carteira de direitos creditórios de consignado público foi motivada pela necessidade de realização de caixa para viabilizar a aquisição de direitos creditórios de consignado privado CLT.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Não houve eventos de descontinuidade, a qualquer título, na originação ou cessão de direitos creditórios ao fundo. Dessa forma, não houve impacto no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira de ativos decorrente de tal hipótese.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Os fluxos financeiros mantiveram sua regularidade, embora tenham ocorrido repasses extraordinários e eventos pontuais de antecipação. Tais ocorrências são inerentes à natureza das operações de crédito consignado e não comprometeram o desempenho esperado da carteira do Fundo. Ademais, não houve fatos extraordinários que tenham afetado de forma material a regularidade dos recebimentos no período.ssss

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciário.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo